



CÂM
DO D.F.

PROJETO DE LEI Nº PL 353/2003

DE 2.003

(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS - PFL)

Em 28/04/03
TIE
13/04/03

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CDESCTMA, CEF e CCJ.
 Em 29/04/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planejamento

Altera a Lei nº 3038, de 29 de julho de 2002, que "Proíbe a criação de novas áreas comerciais, a instalação de trailers, quiosques e similares em áreas públicas e o funcionamento de comércio em residências no Lago Sul - RA XVI."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.038, de 29 de julho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibida a criação de novas áreas comerciais, a instalação de trailers, quiosques e similares em áreas públicas e o funcionamento de comércio que cause incômodo em residências no Lago Sul - RA XVI".

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, compreende-se por comércio que cause incômodo bares, lanchonetes, restaurantes, boates, casas de festas e similares ou quaisquer outros estabelecimentos geradores de poluição sonora ou q' o funcionamento se estenda além das vinte e duas horas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO LEGISLATIVO
PL Nº 353/2003
13/04/03



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

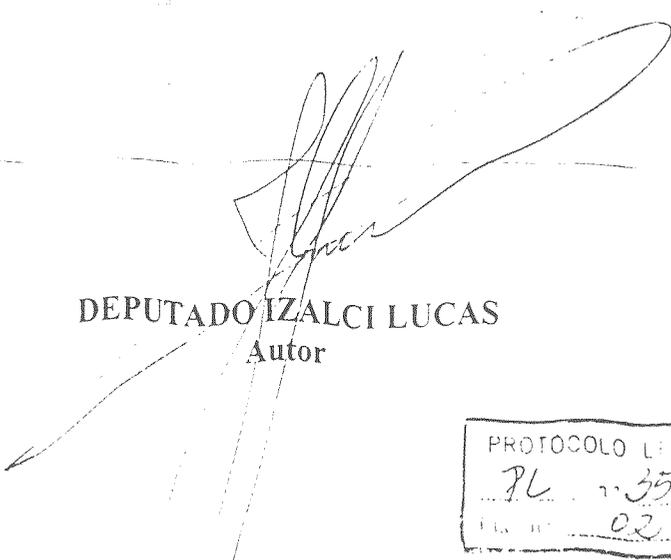
Buscamos com o presente Projeto de Lei corrigir um excesso contido na Lei nº 3.038/2002, a qual colocou no mesmo patamar uma casa de festa e um salão de beleza, uma lanchonete e uma loja de vestuário, o que não se justifica, tendo em vista que o comércio do Lago Sul não possui a capacidade suficiente para atender a comunidade que reside naquela Região Administrativa, sem contar que os estabelecimentos possuem características bastante diferentes, não só nas atividades que desenvolvem, mas, sobretudo, no incomodo que geram.

A nossa proposta caminha no sentido de manter longe das residências do Lago Sul aqueles estabelecimentos que possam causar desassossego à população, no entanto, busca preservar o funcionamento daqueles que são imprescindíveis ao seu dia-a-dia, tais como: salões de beleza, academias de ginásticas, lojas de vestuário, agências de viagens e outros que não incomodam a comunidade.

Por outro lado, buscamos, também, assegurar a renovação do alvará de funcionamento para os estabelecimentos que se encontram operando naquela Região Administrativa há vários anos, anterior a publicação da Lei nº 3.038/2002, evitando, com isso, prejuízos para os cofres públicos, a falência de inúmeros empresários e a conseqüente demissão de centenas de trabalhadores.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.003


DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL 353/2003
027